

NOTA

Assunto: **Relatório de síntese da sessão plenária**¹
– **Bruxelas, 17 e 18 de Março de 2003**

I. ABERTURA DA SESSÃO

1. Apresentação dos projectos

- **de artigos 38.º a 40.º, sobre as finanças da União e**
- **do artigo 31.º da Parte I e dos artigos da Parte II relativos ao espaço de liberdade, de segurança e de justiça**

Em nome do Praesidium, o Presidente apresentou dois novos grupos de artigos: os que correspondem ao Título VII do anteprojecto de texto sobre as finanças da União (CONV 602/03) e os que dizem respeito ao espaço de liberdade, de segurança e de justiça (CONV 614/03), que são objecto do artigo 31.º da Parte I e de um capítulo da Parte II. Anunciou ainda a constituição de um círculo de discussão sobre as questões relacionadas com os processos orçamentais.

O Presidente descreveu sucintamente o conteúdo destes dois grupos de artigos e sublinhou que, pela primeira vez, a Convenção abordava a Parte II, analisando os artigos sobre o espaço de liberdade, segurança e justiça.

O Presidente anunciou também que as propostas de alterações apresentadas pelos membros da Convenção que dessem entrada no Secretariado até quarta-feira, 26 de Março, seriam incluídas na nota analítica a elaborar pelo Secretariado antes do debate no plenário.

¹ O relato integral da sessão plenária pode ser consultado no sítio Internet, no seguinte endereço: <http://european-convention.eu.int>.

A sessão plenária de 3 e 4 de Abril será consagrada ao debate sobre os dois grupos de artigos.

2. Debate sobre o projecto de artigos 24.º e seguintes (docs CONV 571/03 e 609/03), relativos aos instrumentos da União

Na sua introdução, o Vice-Presidente Giuliano Amato passou em revista as alterações apresentadas em relação ao projecto de artigos, salientando que, muito embora proponham alterações parciais, confirmam a abordagem geral seguida pelo Praesidium.

O tipo de simplificação proposto neste projecto de artigos recolheu um vasto consenso. A hierarquia das normas, incluindo a nova categoria de actos delegados, e os actos de execução, bem como a distinção entre actos legislativos e não legislativos, foram também favoravelmente acolhidos.

Alguns membros da Convenção propuseram que se aditasse um outro acto ao catálogo proposto: a lei orgânica. Tratar-se-ia de um instrumento reservado, nomeadamente, às matérias de natureza constitucional e aos recursos próprios, que ficaria sujeito a um processo mediante o qual o Conselho e o Parlamento decidiriam com maiorias reforçadas. Alguns dos membros da Convenção solicitaram que se acrescentasse o método aberto de coordenação, ao que outros se opuseram. Alguns defendem que os acordos sociais possam ter valor de lei-quadro.

O n.º 1 do projecto de artigo 25.º, que faz do processo legislativo (ex co-decisão) a regra geral para a aprovação dos actos legislativos, foi objecto de um amplo consenso. Em contrapartida, o n.º 2, que prevê algumas excepções a esta regra, foi contestado por uma série de membros da Convenção, que consideram que o Conselho não deverá poder aprovar sozinho leis e leis-quadro. Outros, aceitando embora a existência de excepções, defendem que estas fiquem bem especificadas na Constituição. Outros ainda mostraram-se dispostos a aceitar excepções, desde que transitórias. Alguns membros da Convenção sugeriram que, nesse caso, os actos tivessem uma denominação diferente.

O segundo parágrafo do n.º 1 do artigo 25.º, relativo às especificidades do processo legislativo no domínio abrangido pelo actual Terceiro Pilar, bem como os artigos 29.º, 30.º e 31.º, para os quais o Praesidium apenas propôs o título e que se destinam a contemplar as particularidades processuais nos domínios da PESC, da defesa e do actual Terceiro Pilar, foram objecto de inúmeras intervenções. Alguns membros da Convenção consideraram que essas particularidades não seriam oportunas; outros retorquiram salientando que, a seu ver, a decisão de suprimir os pilares depende da manutenção de certas regras processuais específicas nesses domínios.

O princípio da transparência dos processos conducentes à aprovação de um acto legislativo colheu um vasto consenso. Em resposta a alguns dos membros da Convenção que salientaram que as sessões do Conselho deveriam ser públicas ao longo de todo o processo legislativo, o Vice-Presidente Giuliano Amato salientou que era precisamente esse o alcance que o Praesidium pretendia dar a este princípio. Um dos membros da Convenção propôs a introdução do princípio da qualidade de redacção dos actos da União.

Alguns membros da Convenção mostraram-se algo perplexos perante o que entenderam como sendo uma novidade: a possibilidade de aprovar actos não legislativos. O Vice-Presidente Giuliano Amato precisou que não se tratava de uma novidade e que esse tipo de actos não legislativos, mas directamente aplicáveis, existia já na União Europeia.

O estabelecimento de uma nova categoria de actos delegados foi alvo de um amplo consenso, tendo a sua utilidade sido sublinhada por numerosos membros da Convenção. Quanto à natureza deste tipo de acto, houve quem defendesse a sua natureza não legislativa e quem preferisse que assumissem carácter legislativo. A questão de saber se o acto delegado pode alterar e/ou desenvolver o acto legislativo está associada a estas diferentes concepções.

Quanto às condições de aplicação do acto delegado, vários membros da Convenção insistiram na possibilidade de o poder de revogação ser exercido por ambas as instituições, Conselho e Parlamento, independentemente uma da outra.

No que respeita aos actos de execução, alguns membros da Convenção insistiram no princípio, estabelecido no artigo 28.º, segundo o qual os actos juridicamente obrigatórios da União são, em

geral, executados pelos Estados-Membros e só excepcionalmente pela Comissão e, em certos casos, pelo Conselho. Alguns intervenientes opuseram-se a que o processo legislativo fosse aplicado à aprovação das regras de controlo dos actos de execução. Outros defenderam que se simplificasse, ou até mesmo se suprimisse, o actual sistema de comitologia.

Conclusões do Presidente

Nas suas conclusões, o Presidente referiu que, vistas no seu conjunto, as intervenções dos membros da Convenção confirmavam a abordagem geral seguida pelo Praesidium, embora tivessem sido tecidas algumas observações por vezes muito pertinentes, de entre as quais salientou:

- A simplificação prevista, sobretudo a proposta de se estabelecer uma distinção entre actos legislativos e actos não legislativos, foi bem acolhida. O Praesidium terá em conta as propostas susceptíveis de completar, ou mesmo melhorar, o seu projecto;
- O catálogo de instrumentos parece ser bem aceite, embora haja quem proponha que se acrescente um novo instrumento, a lei orgânica, que ficaria reservado às questões de ordem constitucional;
- A regra geral da aprovação dos actos legislativos em conformidade com o processo legislativo foi alvo de um amplo consenso. Em contrapartida, o facto de se preverem excepções a esta regra suscitou algumas apreensões. O Presidente recordou, a este respeito, que sempre foi intenção do Praesidium especificar estes casos excepcionais aquando dos trabalhos sobre a Parte II da Constituição, na altura em que forem analisadas as bases jurídicas das políticas da União;
- Um dos elementos mais inovadores do projecto do Praesidium é o acto delegado, que foi muito bem acolhido;
- As regras de controlo dos actos de execução e o processo previsto para os aprovar foram objecto de inúmeras intervenções, algo contraditórias entre si. Alguns dos membros da Convenção defendem que se restabeleça o processo actual (decisão do Conselho por unanimidade após parecer do Parlamento), outros preferem que se simplifique, ou até mesmo se suprima o actual sistema de comitologia. O Presidente recordou que, na realidade, os processos ditos de Comité se integram no âmbito do direito derivado, e não no da Constituição;

- Vários foram os membros da Convenção que se manifestaram a propósito dos artigos 29.º, 30.º e 31.º, que dizem respeito às especificidades processuais nos domínios da PESC, da política de defesa e do actual Terceiro Pilar. Também aqui se verificaram algumas contradições: alguns defendem que não se prevejam quaisquer regras específicas para essas políticas, sobretudo no que respeita à política de polícia e de justiça em matéria penal; outros preconizam que tais políticas sejam mencionadas no Título V, precisamente por receio de que percam as suas especificidades. A decisão sobre a manutenção e o teor dos artigos 29.º a 31.º deverá ser tomada em função dos trabalhos sobre o conteúdo da Parte II.

A concluir, o Presidente referiu que o Praesidium procederá com o maior cuidado à revisão desta matéria, tendo em conta as alterações e as observações apresentadas.

3. Debate sobre o protocolo relativo à aplicação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade (doc. CONV 579/03)

O Presidente salientou que, de uma maneira geral, a proposta do Praesidium fora bem aceite, tal como indica a nota de síntese (doc. CONV 610/1/03) elaborada pelo Secretariado. Numerosos membros da Convenção não formularam, aliás, quaisquer observações ou comentários. O debate centrou-se em torno dos seguintes pontos:

Prazo a conceder aos Parlamentos nacionais

Muitos dos membros da Convenção defendem que, durante o prazo de seis semanas após o envio da proposta da Comissão aos Parlamentos nacionais, nem o Conselho nem o Parlamento dêem início, salvo em caso de urgência, ao processo de análise da proposta legislativa da Comissão, inclusive no plano técnico. Outros salientam que isso retardaria fortemente o processo legislativo, já muitas vezes considerado demasiado moroso, o que contradiz as conclusões do Grupo de Trabalho, segundo as quais o mecanismo previsto não deverá retardar nem bloquear o processo legislativo.

Noção de Parlamento nacional

Grande número de membros da Convenção propõe que cada uma das câmaras, nos Estados que dispõem de um regime bicamaral, possa accionar directamente o "mecanismo de alerta rápido". Defendem que, nos Estados com esse regime, a segunda câmara representa e exprime muitas vezes interesses diversos dos da primeira.

Alguns membros da Convenção avançaram uma solução de compromisso, a fim de se poder avançar e não penalizar os Estados-Membros cujos Parlamentos são unicamarais. De acordo com essa proposta, aquando do cálculo do limiar de um terço, os pareceres fundamentados emitidos pelos Parlamentos unicamarais teriam direito a dois votos, contra um para os pareceres emitidos por cada uma das câmaras dos Parlamentos bicamarais. Esta proposta foi, de um modo geral, bem acolhida.

Mecanismo de alerta rápido

O limiar de um terço foi, de um modo geral, bem aceite, embora diversos membros da Convenção solicitem que o mesmo seja aumentado para dois terços. Outros sugerem que seja reduzido para um quarto, a fim de reforçar o poder dos Parlamentos nacionais.

Um outro grupo sugere que, para além do limiar de um terço, se introduza um segundo limiar de dois terços que, a ser ultrapassado, conduziria à retirada da proposta da Comissão ou ao abandono da análise legislativa pelo Conselho e pelo Parlamento. Esta sugestão foi contestada: muitos são os membros da Convenção que se opõem a esta proposta, considerando que um mecanismo de "veto" seria inaceitável e contrário à autonomia de decisão das instâncias europeias. Sublinham ainda que, no plano político, uma oposição de dois terços dos Parlamentos nacionais conduziria necessariamente à rejeição da proposta da Comissão, no Conselho e/ou no Parlamento.

Comité de Conciliação

Grande número de membros da Convenção manifestou dúvidas quanto à conveniência de se abrir uma segunda possibilidade de fazer funcionar o "mecanismo de alerta rápido" aquando da convocação do Comité de Conciliação. Interrogam-se quanto ao funcionamento prático desta

disposição, salientando que o prazo que medeia entre a convocação do Comité e a realização da sua reunião é por vezes muito curto, pelo que sugerem que este ponto seja retirado.

Mecanismo de recurso para o TJCE

Foram abordados dois pontos distintos:

- O recurso directo por parte dos Parlamentos nacionais: muitos foram os membros da Convenção a sugerir que os Parlamentos pudessem recorrer directamente para o TJCE, sem passar pelo Estado-Membro respectivo. Outros opõem-se a esta solução, frisando que convém reservar aos Estados-Membros o monopólio de representação junto do Tribunal;
- O tratamento das regiões com poderes legislativos: muitos dos membros da Convenção insistem em que haverá que dar às regiões com poderes legislativos a possibilidade de intervir também, quer directa quer indirectamente, junto do TJCE em caso de violação do princípio da subsidiariedade.

Disposições relativas ao Comité das Regiões

Alguns dos membros da Convenção, nomeadamente os observadores do Comité das Regiões, defendem que os poderes do Comité em matéria de controlo da subsidiariedade sejam alargados e harmonizados pelos dos Parlamentos nacionais; outros interrogam-se quanto à legitimidade da sua intervenção.

Conclusões do Presidente

O Presidente:

- Registou que se verificava uma forte insistência, particularmente nos contributos escritos, para que, à semelhança do Parlamento Europeu e do Conselho, o relatório anual da Comissão sobre a subsidiariedade fosse enviado aos Parlamentos nacionais. Este ponto não parece suscitar dificuldades, pelo que lhe deverá ser dada uma resposta positiva;
- Constatou que, embora tivessem sido expressas opiniões divergentes, a fixação do limiar de um terço para os Parlamentos nacionais parecia constituir um ponto de equilíbrio susceptível de recolher consenso;

- Referiu que a proposta de se instituir, para além do mecanismo de alerta rápido proposto, um mecanismo de "cartão vermelho" ou de veto, caso o limiar de dois terços dos Parlamentos nacionais fosse ultrapassado, suscitara forte oposição, pelo que não lhe parecia susceptível de obter consenso;
- Constatou que, no que se refere ao tratamento a conceder aos Parlamentos bicamarais, fora favoravelmente acolhida a proposta defendida por diversos membros da Convenção de, no cálculo do limiar, se concederem dois votos aos Parlamentos unicamarais e um a cada uma das câmaras dos Parlamentos bicamarais. Afigura-se, pois, que esta proposta poderá responder ao insistente pedido expresso no sentido de se permitir que as segundas câmaras participem no mecanismo de alerta rápido, sem contudo pôr em causa a organização interna de cada Estado e sem prejudicar os Estados-Membros cujo Parlamento é composto apenas por uma câmara. Pareceu-lhe, pois, que esta sugestão engenhosa deveria ser mais aprofundadamente analisada pelo Praesidium;
- Referiu que o Praesidium deveria igualmente reflectir sobre a forma como deveria ser tido em conta o papel das regiões com competências legislativas;
- Registou, por último, que a proposta de, ao convocar o Comité de Conciliação, se dar aos Parlamentos nacionais uma nova oportunidade fora bastante contestada, nomeadamente pelo facto de ter sido mal compreendida. O Praesidium deverá voltar a analisá-la, muito provavelmente a fim de reconsiderar esta sugestão ou de melhor a especificar.

3 (2) Debate sobre o protocolo relativo ao papel dos Parlamentos nacionais na União Europeia (doc. CONV 579/03)

O Presidente abriu o debate recordando que da análise das 41 propostas de alteração recebidas sobre o projecto de protocolo relativo ao papel dos Parlamentos nacionais (doc. CONV 579/02) emergiam quatro grandes temas, que dizem respeito: à forma como o papel dos Parlamentos nacionais é tido

em conta no protocolo, à informação a enviar aos Parlamentos nacionais, à fixação de prazos, nomeadamente para o envio de documentos aos Parlamentos, e à cooperação interparlamentar.

O debate sobre o protocolo articulou-se, em grande parte, em torno destes temas. A abordagem geral do protocolo não foi posta em causa, tendo alguns membros sugerido que o protocolo sobre os Parlamentos nacionais fosse fundido com o protocolo relativo à aplicação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade, dada a existência de um estreitonexo entre os assuntos versados em cada um deles.

Forma como o papel dos Parlamentos nacionais é tido em conta no protocolo

Alguns membros da Convenção salientaram a importância de dar maior destaque ao papel dos Parlamentos nacionais e o facto de a sua implicação aproximar mais a União dos cidadãos. Um dos membros propôs uma alteração no sentido de se introduzir uma referência às "orientações de Copenhaga" (aprovadas pela COSAC) no texto do protocolo. Alguns salientaram que a influência dos Parlamentos passa sobretudo pelo controlo político que exercem sobre a acção dos seus próprios Governos e que um melhor e mais rápido acesso às informações deverá facilitar o exercício desse controlo. Um dos membros sublinhou que os Parlamentos nacionais deveriam explorar plenamente as possibilidades existentes de acordo com o disposto nas Constituições nacionais.

Alguns defenderam a organização de um debate anual em torno do programa de trabalho da Comissão, ou das grandes orientações da União, em cada um dos Parlamentos nacionais dos Estados-Membros. Alguns dos membros consideraram que os Parlamentos nacionais deveriam ter a possibilidade de emitir pareceres sobre a essência das propostas, inclusive sobre a aplicação do princípio da proporcionalidade. Um dos membros propôs que os Parlamentos nacionais fossem convidados a pronunciar-se sobre os projectos de actos da União respeitantes às orientações gerais das políticas económicas e sociais.

Informação a enviar aos Parlamentos nacionais

Diversos membros propuseram que se acrescentasse uma referência explícita ao envio do programa anual (legislativo e de trabalho) da Comissão aos Parlamentos, nomeadamente no primeiro ponto.

Um dos membros propôs que o programa fosse apresentado em simultâneo aos Parlamentos nacionais e ao Parlamento Europeu. Outro considerou que o envio de propostas legislativas (ponto 4 do protocolo) deveria caber ao Conselho e não à Comissão. Outro ainda defendeu que o Conselho enviasse igualmente relatos dos debates aos Parlamentos nacionais (ponto 5 do protocolo).

Prazos, nomeadamente para o envio dos documentos aos Parlamentos

Diversos membros defenderam que se reforçasse o texto do ponto 4 do protocolo, que refere o prazo de seis semanas entre a data em que a Comissão transmite uma proposta e aquela em que esta é inscrita na ordem do dia do Conselho com vista à sua aprovação ou à adopção de uma posição nos termos do processo legislativo. Propuseram, assim, que se inserisse uma disposição suplementar, nos moldes propostos pelo Grupo de Trabalho IV, segundo a qual, durante esse período, as instâncias do Conselho (Grupos de Trabalho e Coreper) não pudessem chegar a nenhum acordo, mesmo com carácter preliminar. Alguns propuseram que se estabelecesse um prazo fixo de dez dias entre as deliberações do Coreper e a reunião do Conselho em que a proposta fosse discutida. Outros rejeitaram estas propostas e salientaram a importância de não se sobrecarregar ainda mais o sistema com a imposição destas limitações.

Cooperação interparlamentar

Alguns membros da Convenção manifestaram o desejo de que o ponto 8 do protocolo fosse redigido de uma forma mais dinâmica para dar a ideia de que o Parlamento Europeu e os Parlamentos nacionais deverão incentivar ou promover a cooperação interparlamentar (em vez de "ponderarem" a forma de a promover). Alguns salientaram a importância de se realizarem encontros regulares entre deputados europeus e nacionais, sem se criarem novas instituições. Um dos membros propôs que a Convenção voltasse a analisar esta questão aquando do debate sobre o Título VI, "Vida democrática da União". Um dos membros fez referência a uma alteração segundo a qual o Parlamento Europeu deveria consultar a COSAC relativamente à promoção da cooperação interparlamentar.

Diversos membros da Convenção manifestaram o desejo de que o papel da COSAC fosse reforçado, referindo claramente que este órgão não deveria, contudo, passar a ser uma nova instituição, e de que o texto do protocolo seja mais explícito a seu respeito.

Foi salientado o papel da COSAC enquanto ponto de coordenação e de debate entre Parlamentos nacionais. Alguns dos membros consideraram que, apesar dos actuais debates sobre a reforma, a COSAC não desempenha ainda inteiramente o seu papel, que deverá ir além do intercâmbio de informações e boas práticas. Um dos membros defendeu que se previsse no protocolo a possibilidade de o Conselho consultar a COSAC relativamente a determinados textos.

Foi avançada a ideia de se prever no protocolo a organização anual de uma semana europeia, que decorreria em simultâneo nos Parlamentos nacionais e em que participariam deputados do Parlamento Europeu. Um dos membros da Convenção entendeu que conviria igualmente salientar a importância da cooperação bilateral entre Parlamentos.

Conclusões do Presidente

O Presidente:

- Constatou que, de uma maneira geral, a abordagem traçada no protocolo relativo ao papel dos Parlamentos nacionais na União Europeia não fora posta em causa. Verificou ainda que não haviam sido apresentados pedidos no sentido de uma maior implicação institucional dos Parlamentos nacionais. Diversos membros propõem, contudo, que se prevejam no protocolo outras missões ou acções, como o direito de emitir parecer sobre a essência das propostas legislativas, para além da subsidiariedade, e a organização de debates anuais sobre o programa de trabalho da Comissão, as orientações gerais da União ou as orientações das políticas económicas e sociais;
- Constatou a existência de diversas propostas sobre o aditamento de categorias de informações suplementares que os Parlamentos deveriam receber directamente das Instituições da União. Constatou ainda existir acordo no sentido de se inserir uma referência mais clara ao programa anual da Comissão. Observou, porém, que haveria que encontrar o justo equilíbrio, a fim de transmitir informações importantes e de não inundar os Parlamentos nacionais, sem qualquer discernimento;
- Observou que o verdadeiro problema residia na questão da definição dos prazos e que haveria que aprofundar mais esta questão, de molde a determinar se não seriam necessárias restrições suplementares em relação às actividades das Instituições durante esses prazos, para dar aos Parlamentos nacionais mais tempo para reagir;

- Referiu que a questão da cooperação interparlamentar deveria voltar a ser debatida no âmbito da análise das propostas sobre o sistema institucional da União e a sua vida democrática. A questão reside em saber se será necessário criar um local de encontro interparlamentar, inspirado no modelo da Convenção Europeia.

4. Diversos – Comunicação do Praesidium

Apresentação do relatório do Grupo de Peritos dos Serviços Jurídicos das Instituições (Parte II da Constituição)

O Presidente recordou que, em 29 de Janeiro, o Praesidium acordara em solicitar que os Serviços Jurídicos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão lhe prestassem assistência relativamente à adaptação técnica da Parte II do Tratado.

Assim, apresentou o resultado desses trabalhos, que constam do documento CONV 618/03, especificando que o texto elaborado pelos peritos dos Serviços Jurídicos não constituía senão um documento de base destinado a assistir a Convenção na elaboração da Parte II.

Sessão plenária de segunda-feira, 17, e terça-feira, 18 de Março de 2003

LISTA DE ORADORES
segundo a ordem das intervenções

Segunda-feira, 17 de Março

2. Debate sobre o projecto de artigos 24.º e seguintes (docs CONV 571/03 e 609/03)

Giuliano AMATO – Vice-Presidente
 Ernâni LOPES – Portugal (Governo)
 Alain LAMASSOURE – Parlamento Europeu
 Dimitrij RUPEL – Eslovénia (Governo)
 Jürgen MEYER – Alemanha (Parlamento)
 Eduarda AZEVEDO – Portugal (Parlamento)
 Lena HJELM-WALLEN – Suécia (Governo)
 Józef OLEKSY – Polónia (Parlamento)
 Henning CHRISTOPHERSEN – Dinamarca (Governo)
 Klaus HÄNSCH – Parlamento Europeu
 Marietta GIANNAKOU – Grécia (Parlamento)
 António VITORINO – Comissão
 Johannes VOGGENHUBER – Parlamento Europeu
 Tunne KELAM – Estónia (Parlamento)
 Andrew DUFF – Parlamento Europeu
(Cartões azuis: Baronesa Scotland of Asthal, Rack, Berès, Bonde, Duff)
 Lenka ROVNA – República Checa (Governo)
 Göran LENNMARKER – Suécia (Parlamento)
 Kimmo KILJUNEN – Finlândia (Parlamento)
 Hannes FARNLEITNER – Áustria (Governo)
 David HEATHCOAT-AMORY – Reino Unido (Parlamento)
 Péter BALÁZS – Hungria (Governo)
 Lamberto DINI – Itália (Parlamento)
 Caspar EINEM – Áustria (Parlamento)
 Pascale ANDREANI – França (Governo)
 Hanja MAIJ-WEGGEN – Parlamento Europeu
 Teija TIILIKAINEN – Finlândia (Governo)
 Antonio TAJANI – Parlamento Europeu
 Pierre CHEVALIER – Bélgica (Governo)
 Alfonso DASTIS – Espanha (Governo)
(Cartões azuis : Paciotti, Lennmarker, Duff, Fayot, Barnier, Tomlinson, Du Grandrut, Van Lancker)
 Jelko KACIN – Eslovénia (Parlamento)
 Vytenis ANDRIUKAITIS – Lituânia (Parlamento)
 Baronesa Scotland of Asthal – Reino Unido (Governo)
 Wolfgang GERHARDS – Alemanha (Parlamento)
 Carlos CARNERO – Parlamento Europeu
 Bobby McDONAGH – Irlanda (Governo)

Rihards PIKS – Letónia (Parlamento)
Elmar BROK – Parlamento Europeu
Alberto COSTA – Portugal (Parlamento)
Jens-Peter BONDE – Parlamento Europeu
George JACOBS – Parceiros sociais
Sören LEKBERG – Suécia (Parlamento)
Hans-Martin BURY – Alemanha (Governo)
(Cartões azuis : Duff, Muscardini, d'Oliveira Martins, MacCormick)
Riitta KORHONEN – Finlândia (Parlamento)
Adrian SEVERIN – Roménia (Parlamento)
Emilio GABAGLIO – Parceiros sociais
Roberts ZILE – Letónia (Governo)
Valdo SPINI – Itália (Parlamento)
Maria BERGER – Parlamento Europeu
Edmund WITTBRODT – Polónia (Parlamento)
Cristiana MUSCARDINI – Parlamento Europeu
Sylvia-Yvonne KAUFMANN – Parlamento Europeu
Henrik HOLOLEI – Estónia (Governo)
Elena PACIOTTI – Parlamento Europeu
(Cartões azuis : MacLennan of Rogart, Van Eekelen, Heathcoat-Amory)

Terça-feira, 18 de Março

3. Debate sobre:

- **o projecto de protocolo relativo à subsidiariedade e à proporcionalidade (docs CONV 579/03 e 610/03)**

Valéry GISCARD d'ESTAING – Presidente
René VAN DER LINDEN – Países Baixos (Parlamento)
Louis MICHEL – Bélgica (Governo)
Gisela STUART – Reino Unido (Parlamento)
Hannes FARNLEITNER – Áustria (Governo)
Peter SERRACINO-INGLOTT – Malta (Governo)
Edmund WITTBRODT – Polónia (Parlamento)
Baronesa Scotland of Asthal – Reino Unido (Governo)
Hubert HAENEL – França (Parlamento)
Juraj MIGAS – República Eslovaca (Governo)
(Cartões azuis: Di Rupo, Tusek, Dini, Dybkjaer, Andriukaitis, Dastis)
Cristiana MUSCARDINI – Parlamento Europeu
Frans TIMMERMANS – Países Baixos (Parlamento)
Michel BARNIER – Comissão
(Cartões azuis: Haenel, Duff, Bonde)
Dick ROCHE – Irlanda (Governo)
Pierre LEQUILLER – França (Parlamento)
Göran LENNMARKER – Suécia (Parlamento)
Andrew DUFF – Parlamento Europeu
Alberto COSTA – Portugal (Parlamento)
Linda McAVAN – Parlamento Europeu

Jan FIGEL – República Eslovaca (Parlamento)
Gijs DE VRIES – Países Baixos (Governo)
Jürgen MEYER – Alemanha (Parlamento)
Jan ZAHRADIL – República Checa (Parlamento)
Józef OLEKSY – Polónia (Parlamento)
Poul SCHLÜTER – Dinamarca (Governo)
Alain LAMASSOURE – Parlamento Europeu
Hans Martin BURY – Alemanha (Governo)
Timothy KIRKHOPE – Parlamento Europeu
Ernâni LOPES – Portugal (Governo)
Riitta KORHONEN – Finlândia (Parlamento)
Wolfgang GERHARDS – Alemanha (Parlamento)
Josep BORRELL – Espanha (Parlamento)
Adrian SEVERIN – Roménia (Parlamento)
Sören LEKBERG – Suécia (Parlamento)
Guntars KRASTS – Letónia (Parlamento)
Pervenche BERÈS – Parlamento Europeu
Neil MacCORMICK – Parlamento Europeu
Eduarda AZEVEDO – Portugal (Parlamento)
Mihael BREJC – Eslovénia (Parlamento)
Caspar EINEM – Áustria (Parlamento)
(Cartão azul: Stuart)
Kimmo KILJUNEN – Finlândia (Parlamento)
Pat CAREY – Irlanda (Parlamento)
Reinhard BÖSCH – Áustria (Parlamento)
Danny PIETERS – Bélgica (Parlamento)

Debate sobre:

- **o projecto de protocolo relativo ao papel dos Parlamentos nacionais (docs CONV 579/03 e 611/03)**

Proinsias DE ROSSA – Irlanda (Parlamento)
Vytenis ANDRIUKAITIS – Lituânia (Parlamento)
Alexandre ATHANASIU – Roménia (Parlamento)
Alberto COSTA – Portugal (Parlamento)
Hubert HAENEL – França (Parlamento)
Pervenche BERÈS – Parlamento Europeu
Costantin ENE – Roménia (Governo)
Elmar BROK – Parlamento Europeu
(Cartões azuis: Lennmarker, Andreani)
Jos CHABERT – Comité das Regiões
Claude DU GRANDRUT – Comité das Regiões
Iñigo MÉNDEZ DE VIGO – Parlamento Europeu
George PAPANDREOU – Grécia (Governo)